

EMENDA Nº _____ - CRA
(ao PL 1.293/2021)

Dê-se ao inciso III do art. 7º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

III – intervenção subsidiária e excepcional na atividade econômica dos agentes, justificada apenas nas situações de prevalência do interesse público sobre o privado, **sem prejuízo do pleno exercício de suas competências normativas, fiscalizatórias e regulatórias;**

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º do Projeto, inovação introduzida pela Câmara dos Deputados, submete a fiscalização, na forma do inciso V, ao disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. O inciso III submete a fiscalização agropecuária ao “princípio da subsidiariedade” e à excepcionalidade, conceitos que não estão adequadamente definidos e que poderão levar à judicialização da conduta da Fiscalização Agropecuária e restringir a sua atuação.

O princípio da subsidiariedade é um dos princípios implícitos da atuação do Estado, no plano constitucional, que o art. 173, ao tratar da sua atuação como agente econômico reconhece, mas sempre colocando, em primeiro lugar, os imperativos da segurança nacional ou relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.



Já o art. 174 da CF estabelece que “como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.”

Assim, é indeclinável o exercício das funções de normatização, regulação e fiscalização, típicas do poder de polícia do Estado, e que não podem estar sujeitas a interpretações minimalistas, ou seja, de que somente em caráter excepcional o Estado deverá exercitá-las.

Restrição ao exercício dessas funções envolvem risco econômico não desprezível ao setor exportador, pois tal modificação precisará ainda ser acatada pelos parceiros internacionais, que já depositam plena confiança no Serviço de Inspeção Federal.

Portanto, o inciso III deve ser reformulado, reestabelecendo a plenitude da atuação do Estado nessa área.

Senado Federal, de de 2022.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Líder do Bloco da Minoria

